

## CONTRATO

Contrato nº 001/2025 - SME

Processo nº P325428/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)** E A EMPRESA **I N COMERCIAL ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Segundo Andar, Centro, em Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio, Brasileira, inscrita no RG sob o nº 94002360991 e CPF nº 820.833.803-63 e a **EMPRESA I N COMERCIAL ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA**, com sede na Rua E do Loteamento Av. Dos Expedicionários I, nº 273, L-40 Q-05, CEP:60.745-560, Parque Dois Irmãos, em Fortaleza/CE, Fone: (85) 9414-8178, inscrita no CNPJ sob o nº 47.710.005/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jorge Luiz Silva, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 403.554.117-68, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº DP24012 - SME, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Dispensa de Licitação nº DP24012 - SME, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de equipamentos de Áudio, Vídeo e Foto, para atender as necessidades da Coordenadoria da Comunicação da SME, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P325428/2024.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

### 3.3. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Modelo	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	<p><b>PAINEL PARA FOTOS, ILUMINADOR LED LUZ DE PREENCHIMENTO FOTOGRAFICO, 138 PECAS LED, POTENCIA 10W, TEMPERATURA BI COLOR, 2500K 9000K, BATERIA 4000MAH, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE</b></p> <p><b>Especificações Complementares:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Luz de preenchimento fotográfico;</li> <li>● Design compacto, leve e portátil;</li> <li>● Potência de 10W, com 138pcs de LED;</li> <li>● Temperatura Bi-Color, 2500K-9000K;</li> <li>● Modo RGB 360° Full Color;</li> <li>● Brilho e cor ajustável de 0 a 100%;</li> <li>● Inclui 24 efeitos de iluminação;</li> <li>● Display OLED para exibição de status;</li> <li>● Bateria 4000mAh, duração de até 1h30*;</li> <li>● Carregamento em aprox. 120 minutos;</li> <li>● Ideal para vídeos, fotografias, cenário, etc.</li> </ul>	Ilumitake	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	287,00	287,00
2	<p><b>FLASH, CAMERA FOTOGRAFICA, COMPATIVEL COM E-TTL, E-TTL II, NUMERO GUIA 190' ISO 100 E 105MM, FAIXA DE ZOOM 24MM A 105MM, 4X PILHAS AA, CAIXA 1.0 UNIDADE</b></p> <p><b>Especificações Complementares:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Modos TTL / M / Slave;</li> <li>● Compatível com E-TTL / E-TTL II; Número Guia 190' ISO 100 e 105mm;</li> <li>● Faixa de Zoom 24mm a 105mm;</li> <li>● Inclina para Cima de 90° Funcionalidade TTL Slave Sem Fio;</li> <li>● Tempo Reciclagem de 2-4 Segundos;</li> </ul>	Godox	-	CAIXA 1.0 UNIDADE	01	905,00	905,00



	<ul style="list-style-type: none"><li>● Funciona com 4x Pilhas AA;</li><li>● Ideal para Câmeras Canon;</li></ul>						
3	<p><b>TRIFE, PROFISSIONAL, CABECA HIDRAULICA FLUIDA LEVE, ALUMINIO, CAPACIDADE 04 KG, ROTACAO HORIZONTAL 360°, 1.80M ALTURA, CAIXA 1.0 UNIDADE</b></p> <p><b>Especificações Complementares:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Leve, Versátil e Portátil;</li><li>● Altura Máxima de 1.80m;</li><li>● Altura Mínima de 82cm;</li><li>● Cabeça Hidráulica Fluida;</li><li>● Movimento Panorâmica e Pan/Tilt;</li><li>● Rotação Horizontal 360 Graus;</li><li>● Travas para Fixação Posição;</li><li>● Suporte Equipamentos até 4kg;</li><li>● Bolsa para transporte incluso;</li><li>● Ideal para Fotografia e Vídeos;</li></ul>	Lucacell	-	CAIXA 1.0 UNIDADE	01	503,00	503,00
4	<p><b>CABO PARA CAMERA, USB CB-USB5, CB-USB6, CBUSB8, 12 PINOS, SAIDA DE FONE DE OUVIDO 3.5MM, CABOS TRS E TRRS P2 DE 3.5MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE</b></p> <p><b>Especificações Complementares:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Compacto e Ultra-Leve;</li><li>● Design Plug-and-Play;</li><li>● Qualidade Profissional;</li><li>● Microfone Condensador Compacto;</li><li>● Saída de Fone de Ouvido 3.5mm;</li><li>● Cabos TRs e TRrs P2 de 3.5mm;</li><li>● Montagem Antichoque Rycote Lyre;</li><li>● Para SmartPhones, DSLRs e Filmadoras;</li></ul>	Hollyland	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	103,90	103,90
5	<p><b>BOLSA, CAMERA FOTOGRAFICA, FILMADORAS, NYLON PARTE EXTERNA, ESPUMA PACK E EVA, DIMENSOES EXTERNAS 24X15X20CM, INTERNAS 22X16X20CM, ALCA 118CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE</b></p> <p><b>Especificações Complementares:</b></p>	Nikon	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	162,97	162,97



	<ul style="list-style-type: none"><li>● Bolsa para Câmeras e Filmadoras;</li><li>● Dimensões Externas de 24x15x20cm e Internas de 22x16x20cm, com alça de 118cm;</li></ul>						
6	<p><b>MICROFONE, LAPELA DUPLO WIRELESS SMARTPHONE, FREQUENCIA DE 20HZ - 20KHZ, BATERIA INTERNA 60MAH, LATENCIA ULTRABAIXA 9MS, CAIXA 1.0 UNIDADE</b></p> <p><b>Especificações Complementares:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Lightning Plug and Play;</li><li>● Sistema Duplo Wireless;</li><li>● 2x Transmissores com Microfone;</li><li>● Uso 2 Pessoas Simultaneamente;</li><li>● Transmissão até 20 metros;</li><li>● Latência ultrabaixa 9Ms;</li><li>● Bateria Interna de 60mAh;</li><li>● Duração de até 5 Horas Frequência de 20Hz - 20Khz Lapela de alta sensibilidade Para SmartPhones iPhone IOS.</li></ul>	H'Maston	-	CAIXA 1.0 UNIDADE	01	133,74	133,74
7	<p><b>GRAVADOR, PORTATIL, 2X ENTRADAS/FAIXAS, MICROFONE X/Y INTEGRADO GRAVA WAV ATE 96KHZ / FORMATOS BWF MP3 WAV, CARTOES MICROSDHC ATE 32GB, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE</b></p> <p><b>Especificações Complementares:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Grava WAV até 96kHz/Formatos BWF MP3 WAV;</li><li>● Entrada P2 3.5mm Microfone/Linha;</li><li>● Saída P2 3.5mm Fone de Ouvido/Linha;</li><li>● Funções Gravação Automática/Pré-gravação;</li><li>● Duração das Pilhas de até 10 horas;</li><li>● Suporta Cartões microSDHC até 32GB;</li><li>● Filtro Nível Automático/Limitador e Corte Baixo;</li></ul>	Sony	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	803,00	803,00
8	<b>ADAPTADOR PARA BATERIA DE CAMERA, COMPATIVEL COM</b>	ACK	-		02	164,18	328,36



	<b>CAMERA T6, BATERIA LP E10, BIVOLT 110V E 220V, CAIXA 1.0 UNIDADE</b>  <b>Especificações Complementares:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Compatível com câmera T6 que usam a bateria LP-E10;</li><li>● Compatível com o adaptador AC ACK-E10 da Canon;</li><li>● Bivolt (110V e 220V);</li></ul>			CAIXA 1.0 UNIDADE			
9	<b>ADAPTADOR PARA BATERIA DE CAMERA, ADAPTADOR XLR FEMEA + JACK P10 FEMEA, 01 PLUG XLR CONECTOR CANON FEMEA, JACK P10 CONECTOR TRS FEMEA, CAIXA 1.0 UNIDADE</b>  <b>Especificações Complementares:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Adaptador Com 1 Plug Xlr (Conector Canon Fêmea) + Jack p10 (Conector Trs Fêmea);</li></ul>	CSR	-	CAIXA 1.0 UNIDADE	01	99,00	99,00
10	<b>ADAPTADOR PARA BATERIA DE CAMERA, XLR MACHO CONECT TRAVA BLINDADO JACK P10 CONECTOR TRS FEMEA, CAIXA 1.0 UNIDADE</b>  <b>Especificações Complementares:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Conectar mesas de som a computador</li></ul>	Metalico Storm	-	CAIXA 1.0 UNIDADE	01	86,88	86,88
11	<b>MICROFONE, DUPLO UHF 02 MICROFONES DE MAO, TRANSMISSAO SEM FIO ATE 100M, FAIXA DE UHF 530 - 870 MHZ, CAIXA 1.0 PAR</b>  <b>Especificações Complementares:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Frequência: UHF: 619~692MHz</li><li>● Estabilidade de Frequência: 0.005% ( -10°C~50°C )</li><li>● Modo de Modulação: FM</li><li>● Modulação Máxima da Frequência: 40KHz</li><li>● Resposta de Frequência: 40Hz~20KHz</li><li>● S/N: =100dB</li><li>● Alcance Efetivo: 100M ( 300INCH )</li></ul>	Lyco	-	CAIXA 1.0 PAR	01	601,00	601,00



	<ul style="list-style-type: none"><li>● Distorção: = 0.5%</li></ul> <p><b>Microfone:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Potência de Saída RF: 10mW;</li><li>● Supressão de Ruídos;</li><li>● Antena: Potência Fixa;</li><li>● Cápsula de Captação: Unidirecional Dinâmico ( Microfone duplo bastão);</li><li>● Pilhas: AA1.5V x 2 Pilhas Alcalinas;</li><li>● Duração das Pilhas: Até 6 Horas;</li></ul> <p><b>Receptor:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Modo de Recepção: Dupla Conversão Super Heterodyne;</li><li>● Vibração da frequência: PLL lock;</li><li>● Sensibilidade: -93 dBm;</li><li>● Saída de Áudio: Saída Balanceada XLR: 0~400mV, Saída sem Balanço 6.35: 0 ~350mV;</li><li>● Fonte/ Alimentação: 230V/50Hz ou 110V/60Hz ou DC15 ~ 20V;</li><li>● Potência: 6W;</li><li>● Consumo de Potência: 3W;</li></ul>						
12	<p><b>CASE, HD EXTERNO, ACRILICO TRANSPARENTE, DIMENSOES 2X10X18CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE</b></p> <p><b>Especificações Complementares:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Fabricado em Acrílico Transparente;</li><li>● Dimensões 2x10x18 cm ;</li><li>● Suporta HDs e SSDs de 2,5";</li><li>● Plug and Play não necessita de driver ou CD de instalação;</li><li>● Velocidade máxima: 5 Gbps;</li><li>● LED indicador de energia e funcionamento;</li><li>● Alimentação: 5V via Cabo USB;</li><li>● Interface: USB 3.0 ;</li></ul>	Infortkit	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	59,30	59,30
13	<p><b>TESTADOR, DE CABO DE REDE, CAIXA 1.0 UNIDADE</b></p> <p><b>Especificações Complementares:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Testador eletrônico de cabeamento de redes de computador;</li><li>● Verifica se os cabos estão</li></ul>	BWX	-	CAIXA 1.0 UNIDADE	03	47,00	141,00

	<p>conectados de forma correta;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Testa a polarização das vias;</li> <li>● Botão de posição (ligado, desligado);</li> <li>● Alimentação: Bateria 9Vcc (não acompanha);</li> <li>● Para cabos com conectores RJ-11 e RJ-45;</li> <li>● Testa continuidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e G (terra);</li> <li>● Verifica conexão trocada, curto aberto e cruzado;</li> </ul>							
14	<p><b>ESTABILIZADOR, IMAGEM PARA SMARTPHONE, ABS, COMUNICACAO BLUETOOTH, 3 EIXOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Haste de extensão para comprimento adicional de 21,6cm;</li> <li>● Suporta smartphones de até 8,4cm de largura;</li> <li>● Suporte magnético para smartphone com sensor inteligente e alinhamento automático;</li> <li>● Design ultracompacto e dobrável com alça confortável redesenhada;</li> <li>● Motor de alto torque;</li> <li>● Fácil de equilibrar;</li> <li>● Faixa controlável: -161,64 a 173,79° pan / -120,30 a 211,97° tilt / -101,64 a 78,55° roll;</li> <li>● Suporte Bluetooth 5.1;</li> <li>● Velocidade controlável: 120°/s máx;</li> <li>● Bateria integrada: até 6,5 horas de autonomia / capacidade de 7,74 Wh, 1000 mAh;</li> <li>● Rosca de montagem de tripé de 1/4"-20;</li> <li>● Entrada de alimentação USB tipo C;</li> <li>● Tripé de aperto incluído;</li> </ul>	Gimbal	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	383,00	383,00	
Valor Total dos itens R\$							<b>4.597,15</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37  
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 4.597,15 (Quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**.

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2024.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. **Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da dispensa de licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. **Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa à **rescisão do contrato**;
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**13.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**13.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e Federal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SME	06.01	12.368.0487.2.557.0000	3.3.90.30.00	1.500.1001.00
SME	06.01	12.368.0487.2.557.0000	3.3.90.30.00	1.550.0000.00
SME	06.01	12.368.0487.2.557.0000	3.3.90.30.00	1.569.0000.00
SME	06.01	12.368.0487.2.557.0000	3.3.90.30.00	2.569.0000.00
SME	06.01	12.368.0487.2.557.0000	4.4.90.52.00	1.500.1001.00
SME	06.01	12.368.0487.2.557.0000	4.4.90.52.00	1.550.0000.00

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**18.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**18.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**18.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ENDEREÇO E PRAZO DE ENTREGA**

### **20.1. Quanto à entrega:**

**20.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, na Secretaria Municipal da Educação de Sobral, localizada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Paço Municipal, Segundo Andar, em Sobral/CE.

**20.1.2.** A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 05 (cinco) dias antes do prazo previsto para entrega.

**20.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**20.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**20.1.5.** É obrigação da contratada efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia.

**20.1.6.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02(dois) corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**20.1.7.** Ficará por conta da CONTRATADA todos os custos com frete da entrega dos itens ao local indicado.

### **20.2. Quanto ao recebimento:**

**20.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**20.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

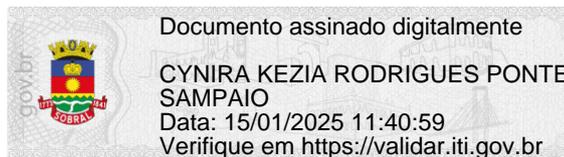
**20.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

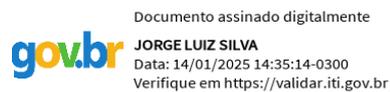
**21.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíu 01 (uma) via, assinada eletronicamente, de respectivo teor e forma, para um só efeito, a qual, depois de lida e achada conforme, é assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.

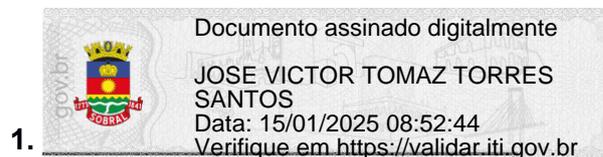


**CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO**  
CONTRATANTE



**JORGE LUIZ SILVA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**



### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** CONTRATO\_SOBRAL\_NÂ°\_002\_assinado (1).pdf  
**Hash:** 21176dd1ce5cff8f1f7021e31fd351e789e6ab111ce72e298790e45f49026e0f  
**Data da validação:** 15/01/2025 08:46:00 BRT

### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** JORGE LUIZ SILVA  
**CPF:** \*\*\*.554.117-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x8f0a923b6fec15a1  
**Data da assinatura:** 14/01/2025 14:35:14 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



#### ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

JÚNIOR, em 16 de janeiro de 2025. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 017/2025 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 1º da Lei nº 2117, de 29 de junho de 2021, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE suplementar a carga horária do (a) servidor (a) JAMILE LIMA DA CUNHA, matrícula nº 19847, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 07 de janeiro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de janeiro de 2025. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 018/2025 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 1º da Lei nº 2117, de 29 de junho de 2021, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE suplementar a carga horária do (a) servidor (a) FRANCISCO CORICOLANDO PINTO DA SILVA, matrícula nº 30010, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 07 de janeiro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de janeiro de 2025. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 019/2025 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 1º da Lei nº 2117, de 29 de junho de 2021, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE suplementar a carga horária do (a) servidor (a) ANA PAULA MARTINS FARIAS VASCONCELOS, matrícula nº 44839, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 07 de janeiro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de janeiro de 2025. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 - SME - PROCESSO Nº P325428/2024 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37. **CONTRATADA:** Empresa I N COMERCIAL ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.710.0005/0001-71. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº DP24012 - SME, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Aquisição de equipamentos de Áudio, Vídeo e Foto, para atender as necessidades da Coordenadoria da Comunicação da SME, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO. **DO VALOR GLOBAL:** O valor total da contratação é de R\$ 4.597,15 (Quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e Federal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00.06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.30.00.1.550.0000.00.06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.30.00.1.569.0000.00.06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.30.00.2.569.0000.00.06.01.12.368.0487.2.557.0000.4.4.90.52.00.1.500.1001.00.06.01.12.368.0487.2.557.0000.4.4.90.52.00.1.550.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado

pela CONTRATANTE, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Janeiro de 2025. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio - Contratante e Jorge Luiz Silva - Contratada.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2024-SME - PROCESSO Nº P356559/2024 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa REALIZE EMPREENDIMENTOS LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 00.150.287/0001-36. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e na Tomada de Preços nº TP23010 - SME. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no período de 22/01/2025 à 21/07/2025, E O PRAZO DE EXECUÇÃO, compreendida no período de 22/01/2025 à 21/07/2025, ao contrato supracitado que tem como objeto a “Contratação de Empresa Especializada para a Ampliação das Escolas do Município De Sobral/CE (Antenor Napolini e Raimundo Nonato Sales”. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Janeiro de 2025. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio - Contratante e Antônio Carlos Vitoriano Da Silva - Contratado.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 - ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES -PROCESSO Nº P322889/2024 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar Raimundo Nonato Linhares, inscrito no CNPJ sob o nº 44.634.330/0001-04. **CONTRATADA:** Empresa FRANCISCO S. LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.419.096/0001-46. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº DP24005 - ETI Raimundo Nonato Linhares e na Cotação Eletrônica nº 2024/15790, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Terceiros/Limpeza e Conservação - Serviços de Dedetização e Descupinização - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Dedetização Geral. **DO VALOR GLOBAL E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais), a ser pago com recursos da ETI Raimundo Nonato Linhares, conforme conta bancária abaixo: Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0554; Conta: 5710-7; Operação: 003. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Janeiro de 2025. **DOS SIGNATÁRIOS:** Márcio Shelley Silva Galdino - Contratante e Francisco Soares Lima - Contratado.

**PORTARIA Nº 004/2025 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.** A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 001/2025 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a “Aquisição de equipamentos de Áudio, Vídeo e Foto, para atender as necessidades da Coordenadoria da Comunicação da SME, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO,” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. Alan Igor Vasconcelos Carneiro, Assistente Técnico I. II - FISCAL: Sr. Kelvin Duarte D’Avila, Coordenador da Comunicação. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, aos 15 de Janeiro de 2025. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

**PORTARIA Nº 005/2024 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO NONATO LINHARES - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO NONATO LINHARES. A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO NONATO LINHARES, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à**

gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Escola de Tempo Integral Nonato Linhares; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 005/2023 - Escola de Tempo Integral Raimundo Nonato Linhares, que tem como objeto a “Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Terceiros/Limpeza e Conservação - Serviços de Dedetização e Descupinização - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Dedetização Geral, para atender as necessidades da ETI Raimundo Nonato Linhares” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. Márcio Shelley Silva Galdino, Coordenador Pedagógico. II - FISCAL: Sr. Wesley Andre Costa, Coordenador Pedagógico. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, aos 15 de Janeiro de 2025 MÁRCIO SHELLEY SILVA GALDINO - Diretor da Escola de Tempo Integral Raimundo Nonato Linhares.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0019/2021- SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Michelle Alves Vasconcelos Ponte. CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrito no CNPJ: 11.439.609/0001-88. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula Oitava do Contrato nº 0019/2021-SMS. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0019/2021-SMS, proveniente do processo de adesão a ata de registro de preço nº P140767/2021, Ata de Registro de Preços Nº 020/2020-**

**PORTARIA Nº 004/2025 - SME**

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 001/2025 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a “Aquisição de equipamentos de Áudio, Vídeo e Foto, para atender as necessidades da Coordenadoria da Comunicação da SME, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO,” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

**I – GESTOR: Sr. Alan Igor Vasconcelos Carneiro, Assistente Técnico I.**

**II – FISCAL: Sr. Kelvin Duarte D’Avila, Coordenador da Comunicação.**

**Art. 2º** Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3º** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

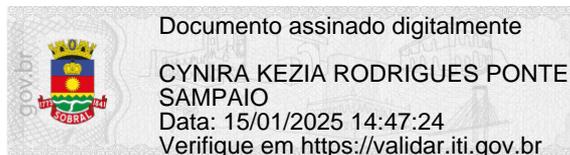
XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, data da assinatura.



**CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO**  
Secretária Municipal da Educação